

**TC nº 035.182/2011-3.**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidades:** Município de Centro do Guilherme/MA e Ministério da Saúde (vinculador)

**Responsáveis:** Kleidson Pereira Evangelista (CPF 705.240.923-20), Maria Irene de Araújo Sousa (CPF 407.738.093-68) e a empresa E.G. Ribeiro Comércio (CNPJ 01.631.088/0001-02).

**Representação Legal:** Walter de Sousa Barros (CPF 055.320.433-53). Peça 21.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 85)

**Número/Ano:** 665/2016

**Colegiado:** 1ª Câmara.

**Data da Sessão:** 2/2/2016.

**Ata nº:** 2/2016.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)		X	
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)		X	
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )			X

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Antes dos exames, cabe informar que o procurador foi devidamente habilitado nos autos. Informo, por oportuno, que o representante legal não é advogado (peça 21).

2. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado **erro material**, relacionado ao cofre credor e a solidariedade do débito.

3. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta no inciso VI, art. 2º - Portaria- Secex-MA n. 2, de 29/1/2014, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 2/2003 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Relator Ministro BENJAMIN ZYMLER, para promoção do apostilamento do Acórdão Nº 665/2016 - TCU – 1ª Câmara, consignando as seguintes alterações:

- no subitem 9.2, onde se lê: “(...) condenando-os ao pagamento ”, leia-se: “ (...) condenando-os solidariamente ao pagamento (...) “.

- no subitem 9.3, onde se lê: “(...) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Ministério da Saúde (...)”, leia-se: “ (...) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional (...) “.

4. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, necessário se faz tomar as providências indicadas no Acórdão nº 665/2016, 1ª Câmara, quais sejam

a) notificar os responsáveis solidários, Sr. Kleidson Pereira Evangelista (CPF 705.240.923-20) e a empresa E. G. Ribeiro Comércio (CNPJ 01.631.088/0001-02), de acordo com o estabelecido nos subitens **9.2, 9.3, 9.4 e 9.5**, do acórdão acima citado;

b) notificar a responsável, Sra. Maria Irene de Araújo Sousa (CPF 407.738.093-68), de acordo com o os subitens **9.6, 9.7 e 9.8**, do acórdão acima citado;

c) encaminhar cópia do acórdãos, relatório e voto, ao **Ministério da Saúde - MS**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004; e

d) encaminhar cópia dos acórdãos, relatório e voto, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis.

SECEX-MA, em 5 de fevereiro de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.